



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.286, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Altera considerações sobre a análise do licenciamento ambiental.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Inciso VIII, do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação nativa, reconhecidas de utilidade às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, segundo Artigo 2º da Lei Federal 12.651/2012;

CONSIDERANDO a função sócioambiental da propriedade prevista nos Artigos 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, §2º, 186, inciso II e 225 da Constituição Federal e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

CONSIDERANDO que as áreas de preservação permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, conforme menção da Resolução CONAMA 303/2002 e Resolução CONAMA 369/2006;

CONSIDERANDO que depende de EIA-RIMA, o licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, mais especificamente, projetos urbanísticos em áreas consideradas de relevante interesse ambiental, nos termos da Resolução CONAMA 1/1986, Artigo 2º, inciso XV e Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao órgão ambiental competente determinar a realização de EIA-RIMA para cada empreendimento, nos termos da Resolução CONAMA 1/86, Artigo 6º, Parágrafo Único e Lei Complementar 140/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medida protetiva imediata, tendo em vista que o pleito para instituir uma Unidade de Conservação (SNUC) pode desenvolver-se em prazo estendido ou ser negado pelo Estado;

CONSIDERANDO a proposta de atuação para fins de preservação do Cinturão Verde e poligonal com potencial de expansão, conforme disposto na página 110 do Livro “Cinturão E agora?” (WENZEL, 2013), apresentada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade - SMMASS, conjuntamente com os membros da Comissão Especial Cinturão Verde, instituída pela Portaria 19.852, de 24 de abril de 2014;

DECRETA

Art.1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Sustentabilidade considerará, durante a análise do licenciamento ambiental, os estudos de valor científico reconhecido apresentados e disponibilizados ao Município pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), acerca da biodiversidade local, sobretudo, uso de áreas em pontos de estrangulamento da área denominada Cinturão Verde e de corredores de passagem de fluxo genético.



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

Art.2º Para as atividades de impacto ambiental significativo, localizadas em imóveis inseridos em área atualmente delimitada para o Cinturão Verde e poligonal com potencial de expansão, conforme disposto anteriormente, será substituído o procedimento usual de análise por exigência de EIA-RIMA seguida de audiência pública, visando permitir ampla participação da sociedade, durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da aprovação deste documento.

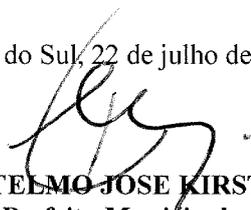
Parágrafo Único. O referido prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art.3º Durante este período será regulamentada a exigência por EIA-RIMA para os casos em que a SMMASS julgar necessário.

Parágrafo Único. Estes dispositivos não dispensam a adoção de medidas protetivas ao meio ambiente já previstas em Lei.

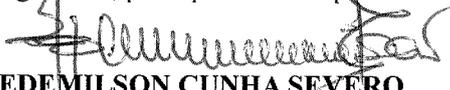
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 22 de julho de 2014.



TELMO JOSE KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



EDEMILSON CUNHA SEVERO
Secretário Municipal de Administração
Comunicação Social